

DECRETO N.º 17.267, DE 29 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 2.610, DE 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fim de possibilitar o início das atividades da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO,

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras ... 50.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

03.09.040.1.001
Projetos Estratégicos ... 50.000.000 50.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... 50.000.000

Atividade

TOTAL

99.99.999.2.001
Reserva de Contingência ... 50.000.000

Artigo 2.º — Fica a suplementação de que trata o artigo antecedente e, consoante o Inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, com a inclusão da Categoria de Programação 11.57.035.1.094 — Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO, que obedecerá a Classificação Funcional-Programática por Categoria Econômica, abaixo discriminada:

Suplementa

10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras ... 50.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

11.57.035.1.094
Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO ... 50.000.000 50.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras ... 50.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

03.09.040.1.001
Projetos Estratégicos ... 50.000.000 50.000.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL ... 50.000.000
3.º Quota ... 50.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL ... 50.000.000
4.º Quota ... 50.000.000

ANEXO I-A

Inclui

10.94 — Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO

TOTAL ... 50.000.000
3.º Quota ... 50.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 29 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.268, DE 29 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a Universidade Estadual de Campinas a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal — CEF, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

IMPrensa Oficial do Estado S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 2.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, autorizada a assinar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal — CEF, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor correspondente a 783.182,6108 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN equivalentes em junho de 1981 a Cr\$ 772.500,000 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao prosseguimento de Obras do Hospital Universitário.

Artigo 2.º — O empréstimo será resgatado nos termos e condições das cláusulas contratuais estipuladas entre as entidades de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto n.º 15.294 de 4 de julho de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.269, DE 29 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre posse e exercício de candidatos nomeados para cargos docentes integrantes do Quadro do Magistério e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de posse nos cargos integrantes do Quadro do Magistério, no corrente ano, os candidatos que escolherem vaga e forem nomeados, poderão ser examinados nos Centros de Saúde da Secretaria da Saúde, deles recebendo Certificado de Sanidade e Capacidade Física para Ingresso.

Parágrafo Único — Os Centros de Saúde referidos no acaputo deste artigo encaminharão ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria da Administração, cópia da Ficha Médica dos exames realizados e do Certificado de Sanidade e Capacidade Física para Ingresso expedido.

Artigo 2.º — Os exames de Sanidade e Capacidade Física para Ingresso, dos nomeados que já sejam funcionários ou servidores e se encontrem readaptados ou licenciados para tratamento de saúde, serão obrigatórios e deverão ser realizados no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria da Administração.